

Porto Feliz, 28 de abril de 2026.

Ofício nº 78/2026 – GP

Excelentíssima Vereadora,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz,
Roselene Maria de Souza dos Santos.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, em caráter de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse de subvenção social através de Termo de Colaboração, à Cidade dos Velinhos de Porto Feliz, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A presente medida tem por finalidade o repasse oriundo do Governo Estadual à entidade que menciona para atender ao programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oriunda do Governo Estadual.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, reitero a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026

DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ADVINDA DO GOVERNO ESTADUAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À CIDADE DOS VELHINHOS DE PORTO FELIZ - PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2026, à Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 55.146.294/0001-56, Avenida Monsenhor Seckler nº 105, Bairro Centro, Porto Feliz/SP, através de Termo de Colaboração, subvenção no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), repassada pelo Governo Estadual, divididos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, destinada ao programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º A subvenção de que trata esta lei será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, do Plano de Trabalho com cronograma físico-financeiro detalhado e previamente apresentado pela entidade subvencionada, que deverá vir acompanhado de:

I - Comprovação de, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva em efeitos de Negativa;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou outro documento hábil a comprovação;

VIII - Comprovação da capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projeto previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

IX - Atestado fornecido por instituição de direito público ou privado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;

X - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

XI - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera



Gabinete do Prefeito

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII - Declaração de que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIV - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta colateral ou por afinidade;

XV - Declaração que não emprega menor;

XVI - Ficha Cadastro do responsável.

§ 1º A entidade subvencionada prestará contas mensalmente até 30 (trinta) dias da data da liberação da verba e a prestação de contas anual não deverá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2027.

§ 2º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes na Instrução TCESP nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica vedada a concessão de do repasse financeiro à entidade se:

I - Não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, de acordo com o § 2º do Art. 2º desta lei;

II - Não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

III - Não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

IV - Os dirigentes sejam, também, agentes políticos do governo municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C073-5141-7353-60F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 28/04/2026 14:41:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/C073-5141-7353-60F2>

DRADS Sorocaba - Município : Porto Feliz / Plano Desbloqueado

4.3.14 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADOS NO CIDADE DOS VELINHOS (CIDADE DOS VELINHOS DE PORTO FELIZ)

Serviços

Visualizar/ Editar	Tipo de serviço	Usuários	Capacidade mensal de pessoas/famílias atendidas	Estadualizado	Cofinanciamento estadual	Desativar																
Proteção Social: Especial de Alta Complexidade																						
	Serviço de acolhimento institucional - Abrigo institucional	idosos	<table border="1"> <tr><td>2026</td><td>50</td></tr> <tr><td>2027</td><td>0</td></tr> <tr><td>2028</td><td>0</td></tr> <tr><td>2029</td><td>0</td></tr> </table>	2026	50	2027	0	2028	0	2029	0	Não	<table border="1"> <tr><td>2026</td><td>27.000,00</td></tr> <tr><td>2027</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>2028</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>2029</td><td>0,00</td></tr> </table>	2026	27.000,00	2027	0,00	2028	0,00	2029	0,00	
2026	50																					
2027	0																					
2028	0																					
2029	0																					
2026	27.000,00																					
2027	0,00																					
2028	0,00																					
2029	0,00																					

Adicionar Serviços e Recursos Financeiros

Serviços Desativados

Voltar

Proc. Administrativo 5.865/2026

De: Elaine M. - SAS

Para: SAJ - PJ - Anselmo - Procurador Anselmo

Data: 06/04/2026 às 14:54:42

Setores envolvidos:

GP, SAJ, SAS, SAJ - PJ - Anselmo

Elaboração de Lei para formalizar o Termo de Colaboração Cidade Dos Velhinhos de Porto Feliz 2026 recurso Governo Estadual

Prezado (a),

Solicitamos elaboração de Lei para repasse para Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz, no valor de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)** destinada ao programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oriunda do **GOVERNO ESTADUAL** para o ano de 2026, com início na Assinatura do Termo de Colaboração.

Conforme Lei 13.019/2014 e alterações – Marco Regulatório das OSC Novas Regras para Celebração e Termo de Colaboração.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.” (NR);”

e conforme o Decreto Municipal nº 8.049 de 17 de março de 2020:

"Artigo 15. Não se realizará Chamamento Público:

IV – Nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

RESUMO: Termo de Colaboração com a Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz para atender serviço de acolhimento ininterrupto (24 horas) para idosos a partir de 60 anos, com diversos graus de dependência, de longa permanência, que não dispõem de condições para permanecer com a família.

* O referido repasse está previsto no PMAS (Plano Municipal de Assistência Social) 2026 e no Orçamento Municipal de 2026;

Segue anexo:

* LEI Nº 5.984 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – Dispõe sobre repasse de subvenção social a Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz para o exercício de 2025, e dá outras providências; (EXEMPLO)

Atenciosamente,

—

Elaine Aparecida de Matos

Chefe do Setor de Vigilância Socioassistencial

Anexos:

LEI_N_5984_DISPOE SOBRE REPASSE DE SUBVENCAO SOCIAL ATRAVES DE TERMO DE COLABORAC,
PMAS_CIDADE_DOS_VELHINHOS_2026.pdf

